

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.205, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera a Lei Ordinária nº 1.182, de 05 de agosto de 2020 que concede temporariamente incentivo financeiro a determinadas categorias de profissionais e trabalhadores que se encontram à frente do combate e enfrentamento à situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.182, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a pagar, temporariamente, incentivo financeiro de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos profissionais e trabalhadores da saúde, de provimento efetivo, que se encontram na linha de frente ao combate e enfrentamento à situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela pandemia do COVID-19.*

*I – Considera-se profissionais da Saúde para fins de recebimento do incentivo financeiro:*

*Enfermeiro (a) do Programa Estratégia Saúde da Família que atuar na busca-ativa e/ou monitoramento dos casos suspeitos e positivos da COVID-19, assim como, aqueles (as) que acompanharem/realizarem aplicação das vacinas de combate à COVID-19 e aqueles que participarem das campanhas de conscientização.*

*II – Consideram-se trabalhadores da Saúde para fins de recebimento do incentivo financeiro:*

*Motoristas que atuarem no transporte de profissionais, exames e/ou imunizantes ligados à COVID-19.*

*Guardas Municipais que atuarem nas ações de fiscalização ao cumprimento dos Decretos Municipais que visam o combate à COVID-19;*

*Agentes da Vigilância Sanitária que atuarem nas ações de fiscalização ao cumprimento dos Decretos Municipais que visam o combate à COVID-19;*

*Agentes Comunitários de Saúde que atuarem na busca-ativa e/ou monitoramento dos casos suspeitos e positivos da COVID-19, assim como, aqueles (as) que acompanharem os profissionais da saúde na aplicação das vacinas de combate à COVID-19 e aqueles que participarem das campanhas de conscientização.*

*Agentes de Endemias que atuarem na desinfecção de ambientes propagadores da COVID-19;*

*Assistente de Serviço Geral que desempenhar suas funções no Centro de Tratamento à COVID-19;*

**§1º** - O pagamento do incentivo financeiro será pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, mediante autorização do Legislativo Municipal, até enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, seja ele Federal, Estadual e/ou Municipal.

**§2º** - *Aos profissionais e trabalhadores da saúde, que desempenham suas atividades laborais na linha de frente ao combate e enfrentamento ao COVID-19, que por ventura vierem a se afastar das suas atribuições em decorrência de contaminação pelo novo coronavírus, será assegurada a manutenção do percebimento do incentivo financeiro até o efetivo retorno das suas atividades ou enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública proveniente da pandemia do COVID-19.*

**§3º** - *O incentivo financeiro disposto nessa Lei não se aplica aos profissionais e trabalhadores da saúde que desempenham suas atividades por intermédio de pessoas jurídicas, contratos, prestadoras de serviço e aqueles que se encontram trabalhando na modalidade home office.*

**Art. 2º** O Art. 2º da Lei Ordinária nº 1.182, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Após a entrada em vigor da presente lei, as Secretarias de origem dos servidores citados nos incisos I e II, do art. Supra, deverão encaminhar, mensalmente, ofício ao setor de Recursos Humanos do Município até o dia 20 (vinte) de cada mês, informando nome, cargo, matrícula e local onde o (a) Servidor (a) está desenvolvendo suas atividades ligadas as ações de combate e prevenção ao coronavírus.*

**Art.3º**- O Art. 4º da Lei Ordinária nº 1.182, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - *As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com verbas oriundas da Fazenda Pública do Município de Jardim do Seridó/RN.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó - RN, 08 de abril de 2021, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**1E0E0B27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2021. Edição 2500  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>